

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE
DOURADOS/MS**

Recuperação Judicial

Autos nº. 0803044-38.2025.8.12.0800

CLÁUDIO SIMÃO SALAS MANSANO e **LORIANE MAGGIONI MANSANO**, em conjunto denominados "Recuperandos" ou "GRUPO CSM", já devidamente qualificados nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores infra-assinados, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em conjunto com o laudo de avaliação de ativos e laudo de viabilidade econômico-financeiro, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia/GO, 25 de setembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE PAIVA AOUN

OAB/GO nº 74.755

BRUNO HIDEKI CORRADO ONODA

OAB/SP nº 472.044

ISABELLA DA COSTA NUNES

OAB/GO nº 49.077

DANIEL MACHADO AMARAL

OAB/SP nº 312.193

CARLOS R. DENESZCZUK ANTONIO

OAB/SP nº 146.360

ABELARDO CEZAR X. DE MACEDO

OAB/MS nº 5.833



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CSM

CLÁUDIO SIMÃO SALAS MANSANO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LORIANE MAGGIONI MANSANO– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

24 de setembro de 2025

CLÁUDIO SIMÃO SALAS MANSANO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 984.445.909-59, inscrito no CNPJ nº 61.028.769/0001-02, **LORIANE MAGGIONI MANSANO**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF nº 028.942.609-03, inscrita no CNPJ nº 61.227.984/0001-32, (em conjunto denominados “Recuperandos” ou “Grupo Recuperando” ou “GRUPO CSM”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0803044-38.2025.8.12.0800, em curso perante o d. Juízo da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul, o seguinte Plano de Recuperação Judicial.

1. Definições e Regras de Interpretação

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.1 Administração Judicial: VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA., CNPJ nº 01.088.089/0001-52, representada por seu sócio Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, com telefone nº (67) 3389-3000 e e-mail vcp@vcpericia.com.br;

1.2 AGC: qualquer assembleia geral de credores realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF;

1.3 Aprovação do Plano: aprovação deste Plano pelos Credores Concursais reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores



em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores Concursais nessa ocasião, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/2005;

1.4 Créditos: todos os Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Estratégicos e Créditos EPP / ME;

1.5 Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real;

1.6 Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários;

1.7 Créditos EPP / ME: são os Créditos detidos pelos Credores EPP e ME;

1.8 Credores: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial;

1.9 Credores com Garantia Real: Credores detentores de créditos assegurados por direitos reais de garantia elencados no art. 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgados pelo Grupo Recuperando, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da LRF;

1.10 Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF;

1.11 Credores EPP / ME: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF;

1.12 Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelo Grupo Recuperando, ou seja, 06 de julho de 2025;

1.13 Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, "Dia Útil" também significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade;

1.14 Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso;

1.15 Juízo da Recuperação: Juízo da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados no Estado do Mato Grosso do Sul;

1.16 Lista de Credores: a lista a ser apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, conforme eventuais alterações dadas pelas decisões acerca das eventuais

respectivas impugnações de créditos;

1.17 LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

1.18 Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, Controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado dos Recuperandos, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente;

1.19 Plano: este Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado na forma da LRF;

1.20 Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 0803044-38.2025.8.12.0800, ajuizado pelo Grupo Recuperando, em curso perante o Juízo da Recuperação;

1.21 Grupo Recuperando ou Grupo CSM: tem o significado atribuído no preâmbulo;

2. Objetivos do Plano

2.1 Objetivo: Diante da existência de dificuldade do Grupo Recuperando em cumprir com suas atuais obrigações, inclusive financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento do Grupo, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades. Privilegiando o cumprimento de sua função social, este Plano representa, na visão do Grupo, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF. Em suma: (i) Preservar o Grupo Recuperando como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social; (ii) Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do Grupo e seus ativos; (iii) Atender o interesse dos credores, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade da empresa e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação judicial e período subsequente.

3. Meios de Recuperação

3.1 O Grupo Recuperando possui propriedades imóveis e ativos, conhecimento organizacional e acervo técnico suficientes para transpor a crise que se instalou nos últimos anos. A mudança de perspectivas econômicas do País nos próximos anos é inevitável. Considerando o crescimento futuro, os mercados que a empresa desbravou nas últimas décadas voltarão a crescer e o endividamento, devidamente tratado e reconfigurado, se transformará em algo reduzido frente ao que o Grupo Recuperando tem capacidade. Sendo que para a manutenção das atividades, bem como a superação da crise instalada, este plano ratifica a necessidade e essencialidade de todos os Ativos já indicados nos autos do processo, e no Laudo

de Avaliação de Ativos, sendo diretamente ligados a capacidade financeira do grupo frente as obrigações assumidas no presente Plano de Recuperação Judicial.

3.2 Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo do Grupo CSM, o presente Plano prevê: (a) a reestruturação do passivo do Grupo Recuperando; (b) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos deste Plano; e (c) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades do Grupo Recuperando.

3.3 Como meio de recuperação e estratégias a serem adotadas pelo Grupo Recuperando, com o objetivo de neutralizar o stress financeiro, atuando na diminuição de necessidade de capital de giro, bem com o objetivo de alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, entre outras medidas tem-se:

- I. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
- II. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando performance de produção e gerando redução de custos;
- III. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- IV. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- V. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira da empresa;
- VI. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- VII. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- VIII. Redução do quadro de funcionários e realocação de colaboradores para suporte de diferentes áreas, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que o grupo passa a ter após o pedido da Recuperação Judicial;
- IX. Nova política de remuneração da equipe comercial, onde vendedores ganham comissões sobre margem aplicada, não sobre venda total, para evitar a venda de produtos com baixa ou nenhuma margem;

3.4 Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LRF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pelo grupo de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; (iii) alteração do controle societário; (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; (v) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; (vi) aumento de capital social; (vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à

sociedade constituída pelos próprios empregados; (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (x) constituição de sociedade de credores; (xi) venda parcial dos bens; (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (xiii) usufruto da empresa; (xiv) administração compartilhada; (xv) emissão de valores mobiliários; (xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor; (xvii) conversão de dívida em capital social; (xviii) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

3.5 Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas: Os Recuperandos poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer quaisquer bens de seu ativo não circulante, desde que (i) sejam respeitadas e mantidas integralmente as garantias já existentes e as limitações previstas nesse Plano; e (ii) haja prévia autorização judicial e/ou do Comitê de Credores, caso existente. Os Recuperandos não poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer ativos que são objeto das garantias fiduciárias ou reais constituídas em favor dos Credores, exceto na hipótese de expressa concordância do respectivo Credor.

3.5.1 Os Recuperandos poderão constituir Unidades Produtivas Isoladas, nos termos e para os fins dos artigos 60, 141 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação das Unidades Produtivas Isoladas será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento Plano, mediante oferta em processo competitivo na modalidade leilão a ser realizada entre Credores e terceiros interessados, que não sejam Partes Relacionadas.

3.5.2 Do Procedimento de Alienação: Caso pretenda constituir Unidades Produtivas Isoladas, os Recuperandos deverão apresentar, com 90 (noventa) dias de antecedência à data prevista para a realização do respectivo leilão, proposta fundamentada nos autos da recuperação judicial contendo a descrição do(s) ativo(s) que comporá(ão) a Unidade Produtiva Isolada, preço base para a proposta mínima de arremate, procedimento a ser adotado no processo competitivo, bem como todas informações que sejam úteis e/ou necessárias à análise, por parte dos Credores, do contexto em que se dará a alienação da Unidade Produtiva Isolada, abrindo-se prazo prévio para que os Credores possam se manifestar nos autos da Recuperação Judicial sobre o pedido dos Recuperandos.

3.5.3 Manutenção das Garantias Reais: Os Credores com Garantia Real que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os bens que compõem uma das UPIs permanecerão com a sua garantia hígida até a efetiva alienação do bem objeto da composição das UPIs, cujos recursos recebidos com a venda serão utilizados, prioritária e necessariamente, para o seu pagamento, nos termos desta Cláusula. Concomitantemente ao pagamento do seu Crédito com Garantia Real nos termos deste Plano, decorrente da referida alienação, haverá a liberação automática das garantias relacionadas aos bens objeto da garantia real.

3.6 Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros: Os Recuperandos, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LRF, nos termos em que poderão prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo dos Recuperandos, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

4. Pagamento aos Credores

4.1 Novação: Nos termos do artigo 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados na forma deste Plano. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todos os *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano.

4.2 Pagamento dos Créditos com Garantia Real – Classe II: Os Credores Com Garantia Real, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas abaixo:

4.2.1 Condição de Pagamento aos Credores com Garantia Real: Os créditos com garantia real sofrerão um deságio de 80% (oitenta por cento), o saldo de 20% (vinte por cento) remanescente será pago em 20 (vinte) parcelas anuais, consecutivas e de forma escalonada, vencendo-se a primeira parcela após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Todos os pagamentos anuais, inclusive o primeiro, ocorrerão sempre no dia 30 (trinta) do mês de novembro ou primeiro dia útil subsequente. O escalonamento dos pagamentos ocorrerá da seguinte maneira: 2% (dois por cento) do valor principal nas cinco primeiras parcelas, totalizando 10% (dez por cento); 4% (quatro por cento) do valor principal nas sexta a décima parcela, totalizando mais 20% (vinte por cento); 5% (cinco por cento) do valor principal nas décima primeira a décima nona parcela, totalizando mais 45% (quarenta e cinco por cento); e 25% (vinte e cinco por cento) do valor principal na vigésima e última parcela, conforme fluxograma de pagamento apresentado abaixo. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Ano 01	2,00%	Ano 11	5,00%
Ano 02	2,00%	Ano 12	5,00%
Ano 03	2,00%	Ano 13	5,00%
Ano 04	2,00%	Ano 14	5,00%
Ano 05	2,00%	Ano 15	5,00%
Ano 06	4,00%	Ano 16	5,00%
Ano 07	4,00%	Ano 17	5,00%
Ano 08	4,00%	Ano 18	5,00%
Ano 09	4,00%	Ano 19	5,00%
Ano 10	4,00%	Ano 20	25,00%

4.2.2 Créditos com Garantia Real Retardatários: Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.2.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito com Garantia Real no Quadro Geral de Credores.

4.2.3 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.2 acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito com Garantia Real em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.3 Pagamento dos Créditos Quirografários – Classe III: Os Credores Quirografários, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas abaixo:

4.3.1 Condição de Pagamento aos Credores Quirografários: Os créditos quirografários sofrerão um deságio de 80% (oitenta por cento), o saldo de 20% (vinte por cento) remanescente será pago em 20 (vinte) parcelas anuais, consecutivas e de forma escalonada, vencendo-se a primeira parcela após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Todos os pagamentos anuais, inclusive o primeiro, ocorrerão sempre no dia 30 (trinta) do mês de novembro ou primeiro dia útil subsequente. O escalonamento dos pagamentos ocorrerá da seguinte maneira: 2% (dois por cento) do valor principal nas cinco primeiras parcelas, totalizando 10% (dez por cento); 4% (quatro por cento) do valor principal nas sexta a décima parcela, totalizando mais 20% (vinte por cento); 5% (cinco por cento) do valor principal nas décima primeira a décima sexta parcela, totalizando mais 30% (trinta por cento); e 10% (dez por cento) do valor principal nas décima sétima vigésima parcela, conforme fluxograma de pagamento apresentado abaixo. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Ano 01	2,00%	Ano 11	5,00%
Ano 02	2,00%	Ano 12	5,00%
Ano 03	2,00%	Ano 13	5,00%
Ano 04	2,00%	Ano 14	5,00%
Ano 05	2,00%	Ano 15	5,00%
Ano 06	4,00%	Ano 16	5,00%
Ano 07	4,00%	Ano 17	10,00%
Ano 08	4,00%	Ano 18	10,00%
Ano 09	4,00%	Ano 19	10,00%
Ano 10	4,00%	Ano 20	10,00%

4.3.2 Créditos Quirografários Retardatários: Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Quirografário já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.3.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito Quirografário no Quadro Geral de Credores.

4.3.3 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.3 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Quirografário em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.4 Pagamento dos Créditos EPP/ME – Classe IV: Os Credores EPP/ME, receberão o pagamento de seus Créditos nas condições indicadas abaixo:

4.4.1 Pagamento aos Credores EPP/ME: Os créditos EPP/ME não sofrerão qualquer deságio, e seu crédito será pago em uma única parcela anual, a vencer no dia 30 (trinta) do mês de novembro ou primeiro dia útil subsequente, após 12 (doze) meses a contar da data da publicação da Decisão de Homologação do Plano. Os valores terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano. Os encargos aqui previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.4.2 Créditos EPP/ME Retardatários: Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito EPP/ME na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito EPP/ME já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.4.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do referido Crédito EPP/ME no Quadro Geral de Credores.

4.4.3 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.4 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito EPP/ME em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.5 Pagamento dos Créditos Extraconcursais Aderentes: Os Credores Extraconcursais detentores de Créditos Extraconcursais que desejarem se sujeitar à Recuperação Judicial e receber os seus créditos na forma deste Plano poderão fazê-lo, retomando a sua condição de Credores Extraconcursais, apenas caso ocorra a convolação em falência da Recuperação Judicial, desde que comuniquem o Grupo Recuperando até o 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da publicação da Decisão de Homologação Judicial.

4.5.1 Pagamento aos Credores Extraconcursais Aderentes: Os Credores Extraconcursais Aderentes e seus respectivos créditos serão pagos nos termos da cláusula 4.4.1 caso tenham alguma garantia envolvida na operação que deu origem ao crédito ou nos termos da cláusula 4.4.1 caso não exista nenhuma garantia envolvida na operação que deu origem ao crédito.

4.5.2 Quitação: O pagamento realizado na forma desta Cláusula 4.5.1 acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Extraconcursal Aderente em questão, independentemente do valor do Crédito.

5. Disposições Gerais

5.1 Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor mediante encaminhamento de e-mail para endereço eletrônico a ser designado especificamente para este fim a ser oportunamente informado. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelos Recuperandos, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

5.1.1 Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso os Recuperandos recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano, com o pagamento apenas da primeira parcela devida, caso já iniciados os pagamentos, seguido do pagamento das parcelas seguintes de acordo com o fluxo de pagamentos previsto para as respectivas classes de credores no presente Plano.

5.2 Novação: O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo Recuperacional, concedendo a Recuperação Judicial (i) obrigará Os Recuperandos e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação Os Recuperandos e seus coobrigados, avalistas / fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do artigo 59 da LRF.

5.3 Créditos de Partes Relacionadas: Os créditos intragrupo e os créditos detidos por Partes Relacionadas serão pagos, sem a incidência de encargos, somente após o pagamento integral de todos os demais credores, nos termos deste Plano. Os pagamentos poderão ser realizados, a exclusivo critério dos Recuperandos, em moeda corrente nacional ou mediante conversão em capital social de uma ou mais empresas do grupo, desde que tal conversão não resulte em qualquer prejuízo aos demais credores, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis. Ficam também autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do Grupo.

5.4 Ações Judiciais: Após a aprovação e homologação do Plano na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano e na Lei, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra os Recuperandos, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

5.4.1 Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

5.5 Das Garantias Pessoais: Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelos Recuperandos e por seus sócios e / ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os Credores detentores de garantias prestadas pelos Recuperandos ou por terceiros garantes se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelos Recuperandos.

5.6 Protestos: A aprovação deste Plano acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelos Recuperandos que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome das empresas e produtores rurais envolvidos no processo, nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, etc), servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

5.7 Quitação: Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob qualquer de suas formas de pagamento e o efetivo pagamento do Credor, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos novados de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra os Recuperandos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação e

observadas as limitações e condições estabelecidas no Plano, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos e não mais poderão reclamá-los contra Os Recuperandos, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e garantidores.

5.8 Parcelamento de Débitos Tributários: Os Recuperandos poderão buscar obter, após a Homologação do Plano ou a qualquer tempo, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias.

5.9 Compensação: Os Recuperandos poderão compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelos Recuperandos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. Poderá ainda reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

5.10 Independência das Disposições: Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

5.11 Conflito com Disposições Contratuais: Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações dos Recuperandos, seja de dar, de fazer ou de não fazer, pecuniárias ou de qualquer outra natureza as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

5.12 Comunicações: Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

5.13 Modificação do Plano na AGC: Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelos Recuperandos a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim, sejam aprovadas pelos Recuperandos e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

5.14. Nova convocação e instalação de AGC: em caso de descumprimento do Plano, em razão de alterações no quadro fático e da existência de novos elementos que ensejam a elaboração de novo PRJ efetivamente viável, será instalada nova Assembleia Geral de Credores. Portanto, na remota hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Plano de Recuperação Judicial, os Credores concederão um período de cura de 30 (trinta) dias corridos para o cumprimento da obrigação pelos Recuperandos desde a data do seu vencimento, sem que isso seja considerada hipótese automática de convalidação da recuperação judicial em falência até a regularização da referida obrigação nesse período ou realização de assembleia geral de credores para deliberação de aditivo.

5.14 Encerramento da Recuperação Judicial: O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do Plano, a requerimento do Grupo, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos contados do último prazo de carência previsto neste Plano tenham sido cumpridas.

5.15 Lei Aplicável: Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

5.14 Foro: Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Itaquiraí/MS, 24 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO SIMÃO SALAS MANSANO
A conformidade da assinatura pode ser verificada no endereço:
<<https://validar.ti.gov.br>>

CLÁUDIO SIMÃO SALAS MANSANO – Em Rec. Jud.

Assinado digitalmente por:
LORIANE MAGGIONI MANSANO
A conformidade da assinatura pode ser verificada no endereço:
<<https://validar.ti.gov.br>>

LORIANE MAGGIONI MANSANO – Em Rec. Jud.

GRUPO CSM

Laudo de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Data base: 17 de setembro de 2025

Objeto do Trabalho: Avaliação de imóveis rurais

GRUPO CSM

NOMES	CPF
CLÁUDIO SIMÃO SALAS MANSANO	984.445.909-59
LORIANE MAGGIONI MANSANO	028.942.609-03

Fazendas em Itaquirai – MS

Matricula 1088 – Fazenda São Simão – Área 01 – 271,0625ha

Matricula 1096 – Fazenda São Simão – Área 11 – 83,3305ha

Matricula 1097 – Fazenda São Simão – Área 12 – 83,3367ha

Matricula 1098 – Fazenda São Simão – Área 13 – 83,3032ha

Totalizando uma área de 521,0329ha – 5.210.328,97m²



Figura 1: localização de Itaquirai, em Mato Grosso do Sul

Caracterização da Região de Itaquiraí – MS

O município de Itaquiraí, localizado no sul de Mato Grosso do Sul e em área limítrofe com o Estado do Paraná, apresenta posição estratégica para o escoamento da produção agropecuária, dada a proximidade com rodovias interestaduais e centros consumidores da região Sul do país.

A economia local é fortemente vinculada ao setor agropecuário, destacando-se:

- Pecuária leiteira: Itaquiraí ocupa posição de referência estadual, com elevado volume de produção e investimentos contínuos em programas de melhoramento genético e apoio técnico aos produtores.
- Agricultura: há expressiva produção de grãos e culturas diversificadas, como soja, milho, mandioca e cana-de-açúcar, além de áreas voltadas a hortaliças e fruticultura, especialmente em assentamentos rurais e propriedades familiares.
- Agricultura familiar: consolidada como segmento de importância socioeconômica, com incentivo governamental e suporte técnico, fortalecendo a permanência das famílias no campo e ampliando a renda rural.

Esse conjunto de características confere ao município vocação agropecuária consolidada, sustentada por condições de solo, clima favorável e proximidade logística com o Paraná, fator que amplia a competitividade e a inserção de sua produção nos mercados regionais e interestaduais.

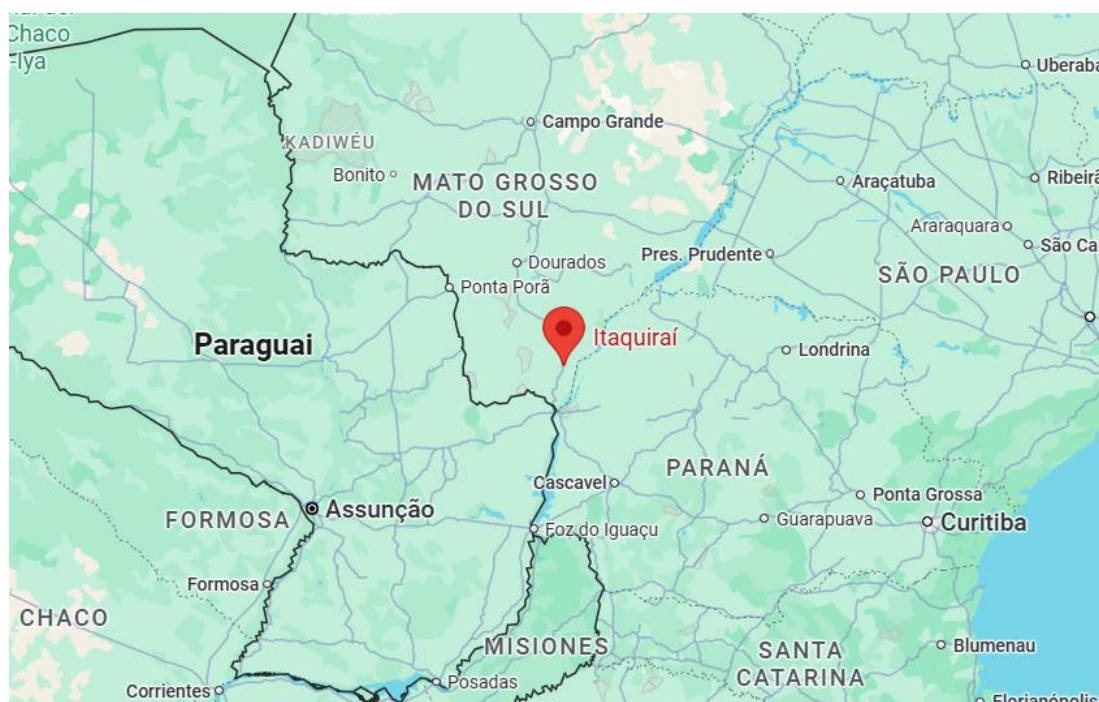


Figura 2: Vista geral – localização

A experiência de quem entende de patrimônio.

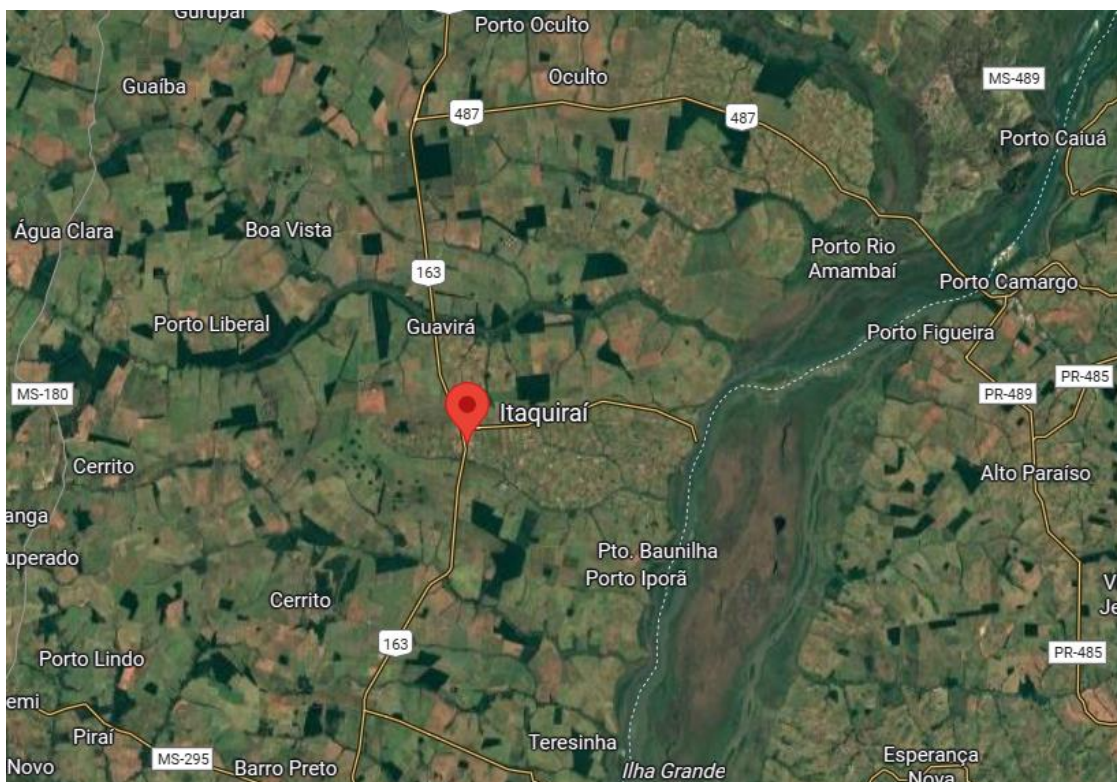


Figura 3: Município de entorno

Benfeitorias Existentes

Sede

Edificação em alvenaria, implantada em formato “L”, com piso cerâmico, estrutura metálica e cobertura em telhas metálicas. Possui portas de abrir em vidro laminado e janelas do mesmo material. A área interna é composta por uma suíte, dois quartos, um banheiro social, escritório, sala de estar, cozinha integrada com churrasqueira interna e um lavabo. Conta ainda com área externa em alvenaria, equipada com churrasqueira e forno.

Casas 1 e 2

Construídas em alvenaria, com piso cerâmico, estrutura metálica e cobertura em telhas também metálicas. Portas e janelas em metal e vidro. Cada unidade é composta por dois quartos, um banheiro e varanda em “L” com mureta.

Casa 3

Construída em alvenaria, com piso cerâmico, estrutura metálica e cobertura em telhas metálicas. Portas em madeira e janelas em vidro laminado. Contém três quartos, um banheiro e varanda em “L” com mureta.

Curral com Manqueira

Estrutura em madeira com laterais em alvenaria, dotada de caminho de circulação para os animais, brete, balança, sala de vacinação e depósito de sal. Cobertura em estrutura metálica e telhas também do tipo metálica.

A experiência de quem entende de patrimônio.

Casa dos Carneiros

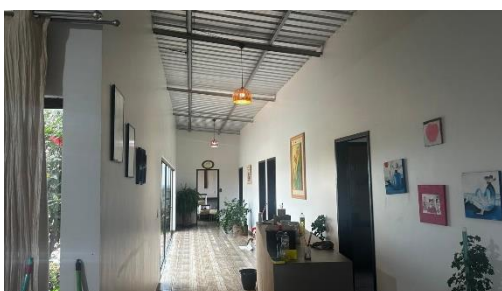
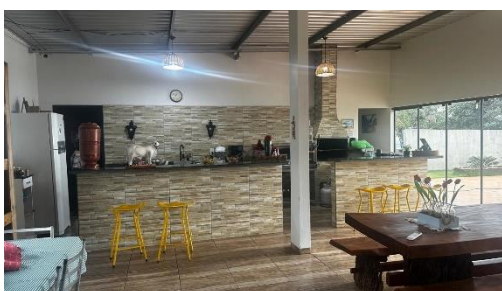
Edificação em madeira ripada, sobre estacas suspensas, com cobertura em telhas metálicas.

Galinheiro e Chiqueiro

Construções em alvenaria, com cobertura em telhas metálicas.

Galpão

Estrutura com área aproximada de 1.000 m², em concreto armado, com meia parede em alvenaria e fechamento superior em telhas do tipo metálicas que também são utilizadas na cobertura. Piso cimentado, porta metálica de grande dimensão e lateral aberta, sem piso.



A experiência de quem entende de patrimônio.



A experiência de quem entende de patrimônio.



A experiência de quem entende de patrimônio.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL POR COMPARAÇÃO DIRETA COM TRATAMENTO POR FATORES

IMÓVEL AVALIANDO

FAZENDA SÃO SIMÃO - ITAQUIRAÍ - MS MAT.1088 - 271,0625HA MAT.1096 - 83,3305HA MAT.1097 - 83,3367HA MAT.1098 - 83,3032HA
Área: 5.210.329m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização (região de Itaquiraí e cidades próximas – raio de aproximadamente 50 a 60km)
- F2: Área da Fazenda
- F3: Aptidão da Fazenda
- F4: Benfeitorias / Uso do Solo

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Fazenda 01 Itaquiraí - lavoura / benfeitorias simples

Área: 1.298.600m²

Valor: R\$8.000.000,00

Valor por metro quadrado: R\$6,16

Fator de homogeneização Localização (região de Itaquiraí e cidades próximas): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50

Fator de homogeneização Aptidão da Fazenda : 1,50

Fator de homogeneização Benfeitorias / Uso do Solo: 0,50

Imóvel 2:

Fazenda 02 Naviraí - lavoura / benfeitorias compatíveis

Área: 4.900.000m²

Valor: R\$10.000.000,00

Valor por metro quadrado: R\$2,04

Fator de homogeneização Localização (região de Itaquiraí e cidades próximas): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50

A experiência de quem entende de patrimônio.

Fator de homogeneização Aptidão da Fazenda : 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias / Uso do Solo: 1,50

Imóvel 3:

Fazenda 03 Naviraí - foco lavoura alta produtividade

Área: 116.280.000m²

Valor: R\$1.100.000.000,00

Valor por metro quadrado: R\$9,46

Fator de homogeneização Localização (região de Itaquiraí e cidades
proximas): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50

Fator de homogeneização Aptidão da Fazenda : 1,50

Fator de homogeneização Benfeitorias / Uso do Solo: 1,00

Imóvel 4:

Fazenda 04 Iguatemi - pecuária / benfeitorias compatíveis

Área: 23.870.000m²

Valor: R\$120.000.000,00

Valor por metro quadrado: R\$5,03

Fator de homogeneização Localização (região de Itaquiraí e cidades
proximas): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50

Fator de homogeneização Aptidão da Fazenda : 1,00

Fator de homogeneização Benfeitorias / Uso do Solo: 1,50

Imóvel 5:

Fazenda 05 Itaquiraí - dupla aptidão / sem benfeitorias

Área: 6.300.000m²

Valor: R\$18.500.000,00

Valor por metro quadrado: R\$2,94

Fator de homogeneização Localização (região de Itaquiraí e cidades
proximas): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50

Fator de homogeneização Aptidão da Fazenda : 1,00

Fator de homogeneização Benfeitorias / Uso do Solo: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	F4	R\$/m ² homog.
1	6,16	1,50	0,50	1,50	0,50	3,47
2	2,04	1,50	1,50	1,50	1,50	10,33
3	9,46	1,50	0,50	1,50	1,00	10,64
4	5,03	1,50	0,50	1,00	1,50	5,66
5	2,94	1,50	1,50	1,00	0,50	3,30

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

$X = 6,68$

A experiência de quem entende de patrimônio.

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum (X - X_i)^2) / (n-1)}$
 $S = 3,60$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - X| / S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,65$

Amostra 1: $d = |3,47 - 6,68| / 3,60 = 0,89 < 1,65$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |10,33 - 6,68| / 3,60 = 1,01 < 1,65$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |10,64 - 6,68| / 3,60 = 1,10 < 1,65$ (amostra pertinente)

Amostra 4: $d = |5,66 - 6,68| / 3,60 = 0,28 < 1,65$ (amostra pertinente)

Amostra 5: $d = |3,30 - 6,68| / 3,60 = 0,94 < 1,65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - t_c * S / \sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + t_c * S / \sqrt{(n-1)}$, onde t_c é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 6,68 - 1,53 * 3,60 / \sqrt{(5 - 1)} = 3,93$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 6,68 + 1,53 * 3,60 / \sqrt{(5 - 1)} = 9,43$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$6,01 a R\$7,35/m²

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$7,00/m²

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

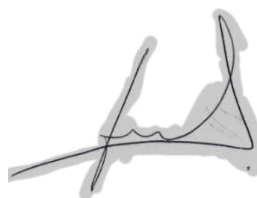
$$\text{Valor final} = R\$7,00 \times 5.210.328,97 = R\$36.472.302,79$$

Valor do imóvel avaliando: R\$36.472.302,79

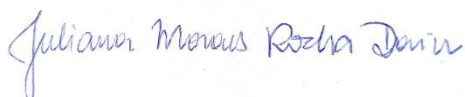
CONCLUSÃO

Com base nas visitas in loco nos imóveis com levantamento de dados e registros fotográficos, e ainda pelos critérios emanados deste laudo dos bens IMÓVEIS, avaliamos os mesmos em **R\$ 36.472.302,79 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e dois reais e setenta e nove centavos)**, como valor total avaliado.

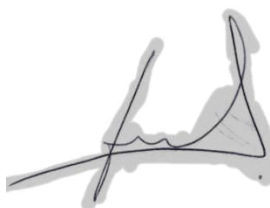
Goiânia/GO, 17 de setembro de 2025



JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20



Juliana Moraes Rocha Darin
CAU A43251-2



José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1 – OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, as máquinas, equipamentos e veículos Define-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

2 – BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

3 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*, que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor.

Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

A experiência de quem entende de patrimônio.

4 - CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.

5 – CONSIDERAÇÕES

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico “Objetivo”. O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade. Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros, são confiáveis e foram fornecidas de boa fé.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSI/PLACA	ANO	AVALIADO
BASUKA 20T	JAN		TM1002066800B00	2021	150.000,00
BASUKA GRÃO E ADUBO	STARA	REBOK16TPLUS	REB - BF10271	2016	220.000,00
CALCARIADORA	HERCULES	10.000KG	HEA - CA12793	2020	250.000,00
CAMINHONETE	FORD	F350	KEX0C64	2003	85.000,00
CAMINHONETE S10 DUPLA	CHEVROLET	S - 10 D 4X4	SLX0F83	2023/24	190.000,00
CARRETA VASCULANTE	MEPEL	VAGÃO VBC	1238525	2019	70.000,00
COLHEITADORA	NEW HOLLAND	CR7.90	JH FY7090ANJ421535	2022	2.700.000,00
COLHEITADORA	NEW HOLLAND	CR5.8E5	JFHY3585ALJF15307	2020	1.500.000,00
COLHEITADORA	NEW HOLLAND	TC 5090	HCCY5090HFC504094	2015	1.000.000,00
CONCHA		BRL200	BR253QBE11454	2024	10.000,00
FURADOR	MECRUL	PSMR1650	3599	2017	8.000,00
GRADE 42 POLEGADAS	TATU	GASPCREHD 5-0322	0102090631-0-1	2024	350.000,00
GRADE ARADORA	TATU	GAPCAHD50915	0102060249-0-1	2019	100.000,00
GRADE ARADORA INTERM	TATU	GAPCRHD 5-1123	01020605337-0-1	2224	350.000,00
GRADE NIVELADORA	TATU	GNCR 5-0996	0102300217 -0-6	2019	150.000,00
GRADE ROMA	TATU	28 DISCOS	0791-37130	2014	60.000,00
GUINCHO	BANDEIRANTE	GB2000KG		2014	25.000,00
GUINCHO BIG BAG			BR253QBB11456	2024	60.000,00
LAMINA MX	MX	U310	BR253QLBO6007	2024	80.000,00
LAMINA MX 2.0	MX	LE200	BR253QDE11455		4.000,00
LANCER	JAN	MTC	00148900A00		15.000,00
MOTO	YAMAHA	XTZ125		2006	3.000,00
PÁ CARREGADORA	CASE	621E	HBZN621EEKAE10206	2021	500.000,00
PLANTADORA PSTRIO FLEX	TATU	15 LINHAS	11136018401	2024	600.000,00
PLANTADORA PSTRIO FLEX	TATU	15 LINHAS	11136018501	2024	600.000,00
PLANTADORA PSTRIO FLEX	TATU	15 LINHAS	11126050702	2021	350.000,00
PLATAFORMA DE MILHO	NEW HOLLAND	15X50	2513	2023	250.000,00
PLATAFORMA DE MILHO	NEW HOLLAND	15X50	6196	2023	250.000,00
PLATAFORMA DE SOJA	NEW HOLLAND	DA 5.85	HCCB251KKLC320491	2020	200.000,00
PLATAFORMA DE SOJA	NEW HOLLAND	DA 7.90	HCC B40FNYNCK	2024	900.000,00
PLATAFORMA DE SOJA	NEW HOLLAND	DA 5090	HCCB25F4HFC708090	2015	200.000,00
PRO SOLUS		B800HID1S	00629	2024	50.000,00
PRO SOLUS		B800HID1S	00633	2024	50.000,00
PRO SOLUS		TS650HIDV2	00616	2021	40.000,00
PRO SOLUS		TS650HIDV2	6673	2021	40.000,00
PULVERIZADOR ARRASTO	JACTO	AM24 ADVANCE	1285712	2019	250.000,00
PULVERIZADOR	JACTO	UNIPORT 3030		2021	1.200.000,00
SEMEADORA DE TRIGO	BALDAN	SPD3000	1509088102	1997	40.000,00
SUBSOLADOR	STARA	KS9H	01-17823	2014	80.000,00
SUBSOLADOR	TERRUS	DSR A 13H	SERIE 80191	2025	665.000,00
TANDER				2024	120.000,00
TANQUE D'AGUA	FACCHINI	10000L		2024	35.000,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

TERRACEADOR	SILVEMASA	30 DISCOS		2010	100.000,00
TOMBADOR	BALDAN	4 DISCOS	ARHDE04 PESADO	2019	30.000,00
TRATADOR MIST. SEMENTE	2277		1002277	2018	30.000,00
TRATOR 7630	NEW HOLLAND	7630	HCCZ3763EPC659123	2023	270.000,00
TRATOR 88	VALMET	88		1984	50.000,00
TRATOR	VALTRA	BH20251	83807010	2000	100.000,00
TRATOR	JOHN DEERE	6125J	1BM6125JAPD601500	2024	500.000,00
TRATOR T7 - 245	NEW HOLLAND	T7 - 245	HCCZ72451TPCN58087	2024	850.000,00
TRATOR T7 - 260	NEW HOLLAND	T7 - 260	HCCZ3760PKCF84094	2023	650.000,00
TRATOR T7-245	NEW HOLLAND	T7 - 245	HCCZ3745PMCF24200	2020	650.000,00
TRATOR T9 - 615	NEW HOLLAND	T9 - 615	JEEZ961SERF607142	2024	3.100.000,00
VAGÃO FORRAGEIRO		VFMT 9.0	15503220012	2022	250.000,00
TOTAL					20.380.000,00

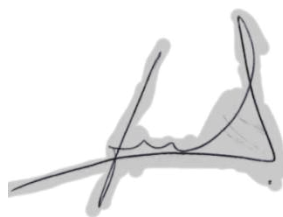
RESUMO

<i>Bens</i>	<i>Valor Avaliado</i>
BENS IMÓVEIS	36.472.302,79
BENS MÓVEIS	20.380.000,00
TOTAL	56.852.302,79

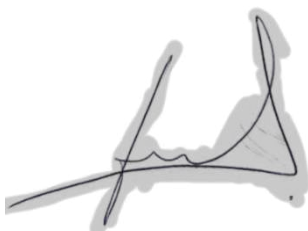
CONCLUSÃO

De acordo com o quadro acima, onde apresentamos o resumo dos bens imóveis e móveis, avaliamos os mesmos em R\$ **56.852.302,79 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dois reais e setenta e nove centavos)**

Goiânia, 25 de Julho de 2025



JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20



José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO



A experiência de quem entende de patrimônio.



A experiência de quem entende de patrimônio.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO “GRUPO CSM”

CLÁUDIO SIMÃO SALAS MANSANO – Em Recuperação Judicial
LORIANE MAGGIONI MANSANO – Em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 0803044-38.2025.8.12.0800

**5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados no
Estado do Mato Grosso do Sul**

Setembro – 2025



RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do GRUPO CSM, formado pelos Produtores Rurais **CLÁUDIO SIMÃO SALAS MANSANO** e **LORIANE MAGGIONI MANSANO** com objetivo de auxiliar e apoiar nas definições e medidas pertinentes, a pedido do GRUPO CSM. O Plano de Recuperação Judicial do Grupo foi elaborado por seus profissionais, sendo que o Sr. DAIRTON MADEIRA não tem qualquer responsabilidade sobre ele.

Este documento foi elaborado considerando as informações colhidas na base de dados interna do GRUPO CSM, bem como em fontes externas, e de acordo com as práticas do setor. As bases internas de dados dos produtores rurais envolvidos e suas demonstrações financeiras foram elaboradas pelo Grupo, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores. Não é atribuição do Sr. Dairton opinar sobre as demonstrações financeiras e a base de dados interna que constituem o Grupo, e o presente documento não pode ser entendido ou utilizado como avaliação econômica e financeira para qualquer finalidade.

A opinião do Sr. Dairton expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais do GRUPO CSM, com base em seu histórico e nas informações colhidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

O Sr. Dairton reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

Com o intuito de reestruturar o GRUPO CSM, os administradores optaram por uma reestruturação geral, analisando com afincos cada departamento envolvido no processo de plantio e de bovinocultura, focando na melhoria e eficiência operacional, através da otimização dos processos envolvidos em toda a atividade. Além disso, trabalham,

intensamente, na implantação das ações e medidas informadas no Plano de Recuperação Judicial, de forma que os resultados da reestruturação sejam os mais eficientes e breves possíveis, a fim de recuperar sua capacidade de geração de caixa e recomposição de capital de giro.

Na visão deste profissional, a Recuperação Judicial apresentou-se como uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações financeiras do Grupo, em linha com o cenário e as dificuldades já apresentadas em seu Plano de Recuperação Judicial.

2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

Nessa seção, apresentaremos as premissas utilizadas nas projeções dos resultados futuros, definidos a partir das informações fornecidas pelo Grupo e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com confiabilidade no mercado.

Pontos Importantes:

- Os valores a seguir foram projetados para os próximos 24 anos;
- Foram projetados os cenários para a venda de produtos e serviços com melhores margens, assegurando os contratos existentes e explorando novos mercados;
- O Cenário apresentado contempla recolhimentos dos impostos pertinentes;
- O restante da geração de caixa é destinado a recomposição do capital de giro (se houver), pagamento dos custos de novos financiamentos e manutenção da operação, para garantia de continuidade do Grupo no período das projeções;

2.1. RECEITA BRUTA OPERACIONAL

As receitas de vendas foram projetadas de acordo com as informações de expectativas de faturamento fornecidas pelo Grupo, considerando-se o difícil cenário dos últimos anos. E alguns dos motivos do crescimento modesto projetado, se dá pela necessidade de reinvestimento inicial para manutenção e aumento das áreas de cultivo

bovino hoje, bem como o tratamento correto a ser dado nas áreas e maquinários para assegurar a rentabilidade.

Considerou-se, a desaceleração econômica do país e sua instabilidade de demanda para todos os serviços e produtos do setor agropecuário, com o intuito de mitigar as distorções nas previsões da receita futura.

As projeções representam a nova e real capacidade do Grupo em termos de produção de gados bovinos que possam ser comercializados, em linha com as projeções para o cenário macroeconômico atual, bem como a estrutura e capacidade que possuem com relação aos serviços prestados e capacidade de rebanho.

Ressalva-se aqui, que as bases constantes do momento dessa projeção, ainda que utilizadas as melhores práticas para tal fim, se deram no momento do pedido de Recuperação Judicial pelo Grupo, não prevendo (e não é mesmo possível nenhuma previsão até o momento de apresentação desta projeção) alterações climáticas ou mercadológicas bruscas.

2.2. DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA DE VENDA

Nas deduções de receita estão incluídos os impostos pertinentes sobre faturamento, ou seja, sobre todas as receitas operacionais e a devolução de produtos comercializados.

2.3. CUSTOS E DESPESAS

Os custos dos produtos vendidos pelo GRUPO CSM sofrem modificações ao longo das projeções, são ajustes de mercado baseados em análises da demanda do setor. Em parte, há um ganho de eficiência ao reduzir o custo direto de mão de obra na produção, ao otimizar os controles internos e ao utilizar os recursos com o mínimo de dispêndio, além de renegociar os preços com os fornecedores em busca de redução de parte destes custos. O saldo é positivo para o Grupo e mostra uma melhora na margem de contribuição ao longo dos anos.

Além disso, este item contempla os gastos relacionados aos armazéns de equipamentos e grãos, equipe de obra, despesas de comercialização e equipe administrativa, que após cortes e revisões periódicas estão e ficarão mais enxutos.

2.4. OUTRAS DESPESAS SOBRE O RESULTADO OPERACIONAL

Foram consideradas despesas financeiras incidentes sobre as operações de financiamento às culturas, bem como incidência de impostos sobre a produção na medida em que são de recolhimento e provisão obrigatórias.

2.5. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os valores dos créditos foram extraídos da lista de credores apresentada pelo Grupo junto ao processo de Recuperação Judicial, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme o Plano de Recuperação Judicial.

Baseado nas modificações e reestruturação operacional, analisamos o cenário financeiro mais provável e exequível, dentro da nova realidade e capacidade de pagamento do Grupo. Assim, analisamos as projeções com detalhamento de valores, modos, prazos e condições a seguir, para o fluxo de pagamento das Classes II, III e IV de Credores, bem como dos Credores Extraconcursais conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

2.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES

De acordo com a lista de credores apresentada pelo GRUPO CSM, o quadro é composto por quatro classes formais: Credores com Garantias Reais (Classe II) e Credores Quirografários (Classe III), Credores que se enquadram como Empresas de Pequeno Porte ou Microempresa (Classe IV) e, Credores Extraconcursais. O montante dos créditos concursais existentes apresentado pelo GRUPO CSM no Plano de Recuperação é de R\$ 36.901.706,63 (trinta e seis milhões, novecentos e um mil, setecentos e seis reais e sessenta e três centavos), e um montante extraconcursal, também informado inicialmente

no total de R\$ 21.319.085,15 (vinte e um milhões, trezentos e dezenove mil, oitenta e cinco reais e quinze centavos).

2.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores dos créditos foram extraídos da lista de credores apresentada pelo Grupo, junto ao processo de Recuperação Judicial, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme o quadro abaixo:

Dívidas Recuperação Judicial	Valor (R\$)	Deságio (%)	Carência (anos)	Prazo de Pgto. (anos)	Juros (ao ano)	Proposta (R\$)*
Extraconcursal	21.319.085,15	40%	1	15	1,00%	R\$ 14.998.982,39
Classe II - Garantia Real	14.765.467,14	80%	2	20	1,00%	R\$ 3.675.762,23
Classe III - Quirografários	22.132.289,49	80%	2	20	1,00%	R\$ 5.509.682,35
Classe IV - ME/EPP	3.950,00	0%	1	1	1,00%	R\$ 4.029,40
	58.220.791,78					24.188.456,35

*valores aproximados considerando o juros de 1% ao ano.

O Grupo propõe uma simulação de pagamentos com parcelas anuais, conforme sua capacidade de pagamento para quitação da dívida. Totalizando 22 anos, compostos por carências iniciais, e anos de pagamentos, conforme expostos no quadro acima, sempre calculados da data da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

2.8. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade do Grupo gerar riquezas, e observa-se que precisará de um tempo de maturação para voltar a gerar caixa compatível com a necessidade de pagamento aos credores. Os valores apresentados mostram que o Grupo, dedica-se ao pagamento de impostos correntes e parcelamentos, custos de operação, novas linhas de financiamento e as classes credoras no Plano de Recuperação Judicial.

GRUPO CSM	ANO												
	Ano Base	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12
(+) RECEITA BRUTA DE VENDA	16.039.800	16.039.800	16.160.099	16.281.959	16.403.409	16.526.435	16.691.699	16.858.616	17.027.202	17.197.474	17.369.449	17.543.143	17.546.406
Cultivo de grãos Safra	12.214.800	12.214.800	12.306.411	12.398.709	12.491.699	12.585.387	12.711.241	12.838.353	13.006.737	13.096.404	13.227.368	13.359.642	13.363.650
Cultivo de grãos Safirinha	5.850.000	5.850.000	5.893.875	5.938.079	5.982.615	6.027.484	6.087.759	6.148.637	6.210.123	6.272.224	6.334.947	6.398.296	6.400.215
Pecuária bovina	3.825.000	3.825.000	3.853.688	3.882.590	3.911.710	3.941.047	3.980.458	4.020.262	4.060.465	4.101.070	4.142.080	4.183.501	4.184.756
(-) DEDUÇÕES RECEITA BRUTA DE VENDA	317.588	317.588	319.970	322.370	324.787	327.223	330.496	333.801	337.139	340.510	343.915	347.354	347.458
Impostos sobre vendas	317.588	317.588	319.970	322.370	324.787	327.223	330.496	333.801	337.139	340.510	343.915	347.354	347.458
Devolução e abatimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDA	15.722.212	15.722.212	15.840.129	15.959.590	16.078.621	16.199.211	16.361.203	16.524.815	16.690.063	16.856.964	17.023.534	17.195.789	17.200.948
(-) CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	13.942.450	13.942.498	14.046.218	14.150.708	14.255.986	14.362.052	14.504.518	14.648.409	14.798.738	14.940.519	15.088.768	15.238.511	15.243.107
Custos Produtos e Serviços Vendidos	10.378.450	10.378.450	10.456.288	10.534.711	10.613.721	10.693.324	10.800.257	10.908.260	11.027.342	11.127.516	11.238.791	11.351.179	11.354.584
Mão de Obra e Terceiros	744.000	744.000	749.580	755.202	760.866	766.572	774.238	781.980	789.800	797.698	805.675	813.732	813.976
Custos com Maquinários	2.700.000	2.700.000	2.720.250	2.740.652	2.761.207	2.781.916	2.808.735	2.837.832	2.866.211	2.894.873	2.923.821	2.953.060	2.953.946
Outros Custos Operacionais	120.000	120.000	120.096	120.144	120.192	120.240	120.288	120.336	120.385	120.433	120.481	120.541	120.601
(-) Custos & Despesas administrativas	600.000	606.596	613.979	620.784	627.565	634.320	641.047	647.745	654.412	661.047	667.647	671.318	673.277
Custos & Despesas c/Pessoal	540.000	545.400	550.745	556.032	561.259	566.422	571.520	576.500	581.508	586.393	591.201	595.961	592.961
Custos & Despesas Administrativas	60.000	61.196	63.234	64.752	66.306	67.897	69.527	71.196	72.904	74.654	76.446	78.357	80.316
(=) Resultado Operacional Bruto	1.179.762	1.172.718	1.193.910	1.188.222	1.195.071	1.202.839	1.215.688	1.228.661	1.241.324	1.255.398	1.269.119	1.285.959	1.285.564
(-) FINANÇAS E TRIBUTAÇÕES	18.300	15.238	15.837	16.444	17.060	17.683	18.361	19.050	19.752	20.465	21.191	21.929	22.462
Despesas Financeiras	18.300	15.238	15.837	16.444	17.060	17.683	18.361	19.050	19.752	20.465	21.191	21.929	22.462
Despesas com Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incidência ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Resultado Antes de IRPJ e CSLL	1.161.462	1.157.480	1.178.073	1.171.778	1.178.011	1.185.156	1.197.327	1.209.611	1.221.572	1.234.933	1.247.928	1.264.030	1.263.102
(-) Provisões (IRPJ e CSLL)	232.292	231.456	232.820	234.159	235.602	237.031	238.455	241.922	244.432	246.987	249.586	252.205	252.420
Provisão para IRPJ	92.317	92.398	93.128	93.679	94.241	94.812	95.782	96.769	97.773	98.795	99.834	101.122	100.968
Provisão para CSLL	139.975	139.058	139.692	140.480	141.361	142.219	142.673	145.153	146.659	148.192	149.751	151.084	151.452
RESULTADO DRE	929.170	925.984	945.253	937.619	942.409	948.125	958.871	967.689	977.140	987.947	998.342	1.011.224	1.009.681
Fluxo de Caixa Livre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo inicial para pagamento de Dívidas	-	-	925.984	1.467.011	1.721.200	2.059.628	2.407.860	2.769.879	3.141.117	3.514.117	3.886.648	4.258.045	4.628.827
Lucro líquido	929.170	925.984	931.278	936.794	942.409	948.125	957.821	967.689	977.730	987.947	998.342	1.011.224	1.009.681
Exercícios anteriores (60% do valor devido nos vencimentos)	-	-	(386.302)	(383.718)	(381.134)	(378.550)	(375.966)	(369.963)	(364.504)	(359.044)	(353.584)	(348.124)	(342.664)
Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento do primeiro financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento do segundo financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo de Caixa para Pagto de Dívidas RJ	929.170	925.984	1.470.961	2.020.087	2.282.475	2.629.202	2.986.716	3.344.505	3.697.235	4.046.164	4.393.507	4.739.850	5.085.193
Pagamento Credores Total / Ano	-	-	(3.950)	(298.887)	(222.848)	(221.342)	(218.836)	(218.333)	(217.831)	(217.329)	(216.827)	(216.325)	(215.823)
Pagamento RI Classe II	-	-	-	(119.606)	(89.177)	(88.575)	(87.972)	(87.370)	(86.767)	(86.164)	(85.561)	(84.958)	(84.355)
Pagamento RI Classe III	-	-	-	(179.280)	(133.670)	(132.767)	(131.864)	(130.961)	(130.058)	(129.155)	(128.252)	(127.349)	(126.446)
Pagamento RI Classe IV	-	-	(9.950)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final de Caixa Projetado	929.170	925.984	1.467.011	1.721.200	2.059.628	2.407.860	2.769.879	3.141.117	3.514.117	3.886.648	4.258.045	4.628.827	4.999.597

ANO	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24
(+) RECEITA BRUTA DE VENDA	17.553.671	17.558.937	17.564.205	17.569.074	17.574.745	17.580.017	17.585.291	17.590.567	17.595.844	17.601.123	17.606.403	17.611.685
Cultivo de grãos Safra	13.367.659	13.371.669	13.375.681	13.379.694	13.383.707	13.387.723	13.391.739	13.395.756	13.399.775	13.403.795	13.407.816	13.411.839
Cultivo de grãos Safirinha	6.402.136	6.404.056	6.405.977	6.407.899	6.409.822	6.411.745	6.413.668	6.415.592	6.417.517	6.419.442	6.421.368	6.423.294
Pecuária bovina	4.186.012	4.187.268	4.188.524	4.189.780	4.191.037	4.192.294	4.193.552	4.194.810	4.196.069	4.197.328	4.198.587	4.199.846
(-) DEDUÇÕES RECEITA BRUTA DE VENDA	347.563	347.667	347.771	347.876	347.980	348.084	348.189	348.293	348.398	348.502	348.607	348.711
Impostos sobre vendas	347.563	347.667	347.771	347.876	347.980	348.084	348.189	348.293	348.398	348.502	348.607	348.711
Devoluições e abatimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDA	17.206.108	17.211.270	17.216.433	17.221.198	17.226.765	17.231.933	17.237.102	17.242.273	17.247.446	17.252.620	17.257.796	17.262.973
(-) CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	15.247.704	15.252.303	15.256.902	15.261.516	15.266.130	15.270.747	15.275.364	15.279.983	15.284.616	15.289.249	15.293.885	15.298.521
Custos Produtos e Serviços Vendidos	11.357.990	11.361.398	11.364.806	11.368.216	11.371.626	11.375.038	11.378.450	11.381.864	11.385.278	11.388.694	11.392.110	11.395.528
Mão de Obra e Terceiros	814.220	814.465	814.709	814.953	815.198	815.442	815.687	815.932	816.176	816.421	816.666	816.911
Custos com Maquinários	2.954.832	2.955.718	2.956.605	2.957.492	2.958.379	2.959.267	2.960.154	2.961.043	2.961.931	2.962.819	2.963.708	2.964.597
Outros Custos Operacionais	120.662	120.722	120.782	120.855	120.927	121.000	121.073	121.145	121.230	121.315	121.400	121.485
(-) Custos & Despesas administrativas	675.285	677.343	679.453	681.615	683.831	686.103	688.432	690.818	693.265	695.772	698.343	700.977
Custos & Despesas Administrativas	592.961	592.961	592.961	592.961	592.961	592.961	592.961	592.961	592.961	592.961	592.961	592.961
Custos & Despesas Pessoal	82.324	84.382	86.491	88.654	90.870	93.142	95.470	97.857	100.303	102.811	105.381	108.016
(-) Resultado Operacional EBITDA	1.958.404	1.958.967	1.959.530	1.960.093	1.960.656	1.961.219	1.961.782	1.962.345	1.962.908	1.963.471	1.964.034	1.964.597
(-) FINANÇAS E TRIBUTAÇÕES	22.995	23.529	24.063	24.597	25.132	25.667	26.202	26.738	27.274	27.810	28.346	28.883
Custos Financeiras	22.995	23.529	24.063	24.597	25.132	25.667	26.202	26.738	27.274	27.810	28.346	28.883
(-) Despesas com Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Incidência ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Resultado Antes de IRPJ e CSLL	1.935.409	1.935.438	1.935.467	1.935.496	1.935.525	1.935.554	1.935.583	1.935.612	1.935.641	1.935.670	1.935.699	1.935.728
(-) Provisões (IRPJ e CSLL)	252.025	251.619	251.213	250.774	250.334	249.893	249.451	248.997	248.553	248.108	247.665	247.223
Provisão para IRPJ	100.810	100.648	100.481	100.310	100.134	99.953	99.768	99.579	99.383	99.183	98.978	98.773
Provisão para CSLL	151.215	150.971	150.732	150.464	150.201	149.938	149.675	149.408	149.137	148.875	148.607	148.351
Outros	1.033.059	1.033.976	1.034.926	1.035.896	1.036.871	1.037.846	1.038.821	1.039.796	1.040.771	1.041.746	1.042.721	1.043.696
Resultado de Caixa Livre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo inicial para pagamento de Dívidas	947.097	1.008.535	1.069.973	1.131.411	1.192.849	1.254.287	1.315.725	1.377.163	1.438.601	1.499.039	1.559.477	1.619.915
Exercícios anteriores (60% do valor devido nos vencimentos)	1.008.699	1.008.699	1.008.699	1.008.699	1.008.699	1.008.699	1.008.699	1.008.699	1.008.699	1.008.699	1.008.699	1.008.699
Financiamentos	(1.355.254)	(1.342.335)	(1.329.416)	(1.316.497)	(1.303.578)	(1.290.659)	(1.277.740)	(1.264.821)	(1.251.902)	(1.238.983)	(1.226.064)	(1.213.145)
Pagamento do primeiro financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento do segundo financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo de Caixa para Pagto de Dívidas RI	595.841	2.332.377	3.668.913	5.004.451	6.339.989	7.675.527	9.011.065	10.346.603	11.682.141	13.017.679	14.353.217	15.688.755
Pagamento Gredores Total / Ano	(427.600)	(427.842)	(428.084)	(428.326)	(428.568)	(428.810)	(429.052)	(429.294)	(429.536)	(429.778)	(430.020)	(430.262)
Pagamento RI Classe II	(171.116)	(169.610)	(168.104)	(166.597)	(165.091)	(163.585)	(162.079)	(160.573)	(159.066)	(157.560)	(156.054)	(154.548)
Pagamento RI Classe III	(256.490)	(254.232)	(251.974)	(249.717)	(247.459)	(245.201)	(242.943)	(240.685)	(238.427)	(236.169)	(233.911)	(231.653)
Pagamento RI Classe IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final de Caixa Projetado	168.235	1.906.535	3.242.929	4.578.377	5.913.815	7.249.253	8.584.691	9.920.129	11.255.567	12.591.005	13.926.443	15.261.881

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO CSM sustenta sua viabilidade basicamente na geração de caixa a que se refere e que sejam readequados seus custos e suas despesas.

É razoável que esse fluxo de caixa seja estimado, uma vez que o Grupo é importante participante do mercado, e conhece tanto os clientes, quanto os fornecedores, e é sabedor da importância em produzir com as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

Apesar desses fluxos serem estimativas de longo prazo e representarem o melhor entendimento dos administradores do Grupo, o negócio foi constituído por prazo indeterminado para o cumprimento do seu objetivo social, tendo mais tempo de vida do que a quantidade de anos do fluxo de pagamentos de obrigações, razão pela qual é razoavelmente possível que se mantenha operante e com a geração de caixa hoje percebida, principalmente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

4. CONCLUSÃO

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da recuperação, e considerando estarem corretos todos os dados e bases internas de informações analisadas, opina-se que o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO CSM é viável do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições dos cenários apresentados e tendo por base o trabalho, os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual da atividade. Essa conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional do Grupo em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos, e que fogem ao controle dos produtores.

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se:

1. Ressalva-se que, não foi conduzida verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, considerando como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
2. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos

de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;

3. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;

4. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;

5. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;

6. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo;

7. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Itaquiraí/MS, 24 de setembro de 2025.



DAIRTON MADEIRA

CRC: MS-003413/O